CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (ONLINE)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
16-06-2023 - 16h15

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa: NORMAIS

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.579/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Cria o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”, alterando a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e Lei nº 3.496, de 28 de junho de 2019, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.580/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Acresce vagas aos cargos de Assistente Social e Psicólogo, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.588/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bem imóvel em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, conforme especifica”.

***Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 2.593/2023 de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.593/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA) e dá outras providências”.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.
9 – Encerramento.

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
15/06/2023 09:45:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b07f3a6801.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 15/06/2023 09:45

PROJETO DE LEI N° 2.579, DE 16 DE MAIO DE 2023

Cria o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”, alterando a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e Lei nº 3.496, de 28 de junho de 2019, conforme especifica.

Art. 1º Fica criado o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”, no Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei fica vinculado ao Quadro Setorial de Gestão Pública, no Grupo de Gestão Social, Subgrupo Único – Tabela M, na alínea “b”, do parágrafo único, do art. 12, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, com vencimentos constantes na Tabela M, do Anexo I, da referida Lei.

Art. 2º Insere o número de vagas para o cargo de Analista de Desenvolvimento Social - Pedagogo no Anexo III, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

QUADRO	GRUPO	SUBGRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
QUADRO SETORIAL DE GESTÃO PÚBLICA	GRUPO DE GESTÃO SOCIAL	SUBGRUPO ÚNICO - TABELA M	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PEDAGOGO	30 HORAS	1

Art. 3º Fica criado o perfil do cargo de Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo, a ser inserido no Anexo IV da Lei nº 1.704/2006 com os seguintes termos:

*“**CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PEDAGOGO***

A. JORNADA DE TRABALHO

Carga Horária Semanal: 30 horas

B. PRÉ-REQUISITOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6463dfd931c1a.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 16/05/2023 16:56

Documento Assinado Digitalmente em 16/05/2023 16:56:10 por HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requer curso de Graduação de nível Superior em Pedagogia.

C. DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar, desenvolver, monitorar e avaliar projetos e programas em instituições ou situações em que se realizem atividades de capacitação e aprendizagem corporativas ou acadêmicas e sócioeducativas, aplicando metodologias e técnicas próprias do domínio profissional e adequadas à respectiva área de atuação no Município de Araucária. Atuar no planejamento, desenvolvimento, implementação, acompanhamento e controle de ações educacionais visando a atender às necessidades dos envolvidos nos processos de aprendizagem e socioeducativos, viabilizando ao trabalho coletivo e interdisciplinar, utilizando ferramentas e recursos. Atuar em avaliação de funções cognitivas, motoras e interação social de indivíduos, contribuindo na promoção de reabilitação e integração.

D. DESCRIÇÃO DETALHADA

Planejar e desenvolver projetos e programas nos diversos órgãos da Prefeitura de Araucária, onde se realizem atividades de capacitação, aprendizagem e atividades socioeducativas; Implementar, avaliar e coordenar a execução e construção de projetos de capacitação, treinamento e aprendizagem. Elaborar e desenvolver projetos socioeducativos. Estudar medidas que visem a melhorar os processos pedagógicos corporativos e na área da política pública de atuação. Elaborar e desenvolver projetos socioeducacionais. Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica educacional e sociais; Organizar as atividades individuais e coletivas dos usuários atendidos pela Política Públicas de sua área de atuação. Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças e adolescentes em diversas áreas das políticas públicas. Elaborar manuais de orientação, protocolos e catálogos de técnicas pedagógicas e sociais. Participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino. Participar do planejamento das atividades definidas, de acordo com as unidades corporativas, visando a atender às necessidades da comunidade e de profissionais do Município. Participar de divulgação de atividades pedagógicas, de aprendizagem socioeducativos dentro do município. Implementar programas de tecnologia educacional e programas e serviços socioeducativos dentro do município. Elaborar e desenvolver projetos de ensino-pesquisa. Utilizar ferramentas tecnológicas na otimização de sua atuação profissional. Atuar em equipes multidisciplinares, contribuindo na complementaridade dos processos. Atuar em atividades de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional. Cuidar do caráter educativo das ações ligadas ao desenvolvimento dos servidores da Prefeitura de Araucária. Atuar na motivação, articulação, mediação, dos indivíduos e equipes, visando ao desenvolvimento de novas competências frente às demandas do Município. Desenvolver outras atividades relacionadas às garantias de direitos aos usuários atendidas pelas Políticas Públicas. Participar de comissões técnicas. Apoiar e facilitar a articulação de políticas setoriais e intersetoriais serviços, programas e projetos sociais e na relação com o controle social, dentre outras instâncias, no âmbito da promoção e garantia de direitos. Orientar e apoiar ações visando ao crescimento pessoal/profissional do corpo funcional,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6463dfd931c1a.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 16/05/2023 16:56

Documento Assinado Digitalmente em 16/05/2023 16:56:10 por HISSAM HUSSEIN DEHAINI

de gestores e trabalhadores do âmbito da sua área de atuação. Prestar supervisão direta e avaliação de estagiários. Colaborar na inserção, revisão e articulação de políticas públicas, na concepção de estratégias para implementação de projetos exclusivos da área de atuação ou inter-relacionados. Atuar como técnico de referência no atendimento das demandas apresentadas pelos equipamentos da Política de Assistência Social. Executar os serviços socioassistenciais especializados previstos na metodologia do serviço no atendimento ao público-alvo da política de assistência social. Desenvolver outras atividades afins.

E. ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES.

a) Requisitos Físicos:

O trabalho exige boas condições ortopédicas e físicas em geral, com capacidade funcional dos membros superiores e inferiores; aparelhos circulatório e respiratório em boas condições, destreza e coordenação viso-manual, uso da voz, resistência física, acuidade visual e auditiva.

b) Requisitos Mentais:

Intelectual: igual ou superior a nível médio.

Cognitivo/psicomotor: Atenção concentrada e difusa, memória visual e auditiva, capacidade de compreensão e expressão gráfica e oral.

Comportamental: O trabalho requer capacidade de observação, empatia, estabilidade e maturidade emocional, tolerância a frustração, dinamismo, iniciativa, responsabilidade, capacidade de impor e sustentar normas e limites, controle adequado de impulsos, saber tomar decisões em situação de pressão, organização, adaptação a situações diversas e por vezes opostas (ex. Contato com crianças e adultos, contato com pessoas de diferentes níveis sócio-culturais, etc) capacidade de trabalhar em grupo, capacidade de planejamento/liderança, habilidade para palestras, probidade.

Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos da Prefeitura de Araucária para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.

c) Competências e Habilidades:

Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de maneira efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas.

Alfabetização em dados: Capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6463dfd931c1a.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 16/05/2023 16:56

Documento Assinado Digitalmente em 16/05/2023 16:56:10 por HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Orientação por valores éticos: Capacidade de agir de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res pública.

Trabalho em equipe: Capacidade de colaborar e cooperar em atividades desenvolvidas coletivamente para atingir metas compartilhadas e de compreender a repercussão de suas ações para o êxito ou alcance dos objetivos estabelecidos pelo grupo.

Visão sistêmica: Capacidade de identificar os principais marcos institucionais e as tendências sociais, políticas e econômicas nos cenários local, regional, nacional e internacional, marcos esses que podem impactar os processos decisórios e a gestão de programas e projetos no âmbito do setor público.

Flexibilidade: Disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com os demais colegas.

Planejamento: Desempenhar o trabalho, estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.

Criatividade e inovação: Geração e seleção de ideias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados.

Atualização profissional: Busca do contínuo aperfeiçoamento e de novas práticas e normativos para o desempenho das atividades

Comprometimento: Realização do trabalho com responsabilidade social e ética, sustentabilidade, qualidade, alinhado às normas vigentes do serviço público, buscando a excelência no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura de Araucária.

Diligência: Conhecimento e aplicação de metodologia de negociação na respectiva área de atuação, a partir do conhecimento e das ferramentas disponíveis."

Art. 4º Altera a redação do inciso IV do art. 3º, da Lei nº 3.496 de 28 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ……...

……...
IV – Atender ao suprimento de pessoal, para demandas onde não haja cadastro reserva de candidatos aprovados em concurso público, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6463dfd931c1a.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 16/05/2023 16:56

Documento Assinado Digitalmente em 16/05/2023 16:56:10 por HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
16/05/2023 16:55:56

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6463dfd931c1a.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 16/05/2023 16:56

PROJETO DE LEI N° 2.580, DE 16 DE MAIO DE 2023

Acresce vagas aos cargos de Assistente Social e Psicólogo, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas para os cargos de Assistente Social e Psicólogo, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

CARGO	N° DE VAGAS AMPLIADAS	N° TOTAL DE VAGAS APÓS AMPLIAÇÃO
Assistente Social	6	92
Psicólogo	8	109

Parágrafo único. As atividades inerentes aos cargos das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 3° A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
16/05/2023 16:58:02

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 68129/2023

Documento Assinado Digitalmente em 16/05/2023 16:58:17 por HISSAM HUSSEIN DEHAINI

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6463e05814a1e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 16/05/2023 16:58

PROJETO DE LEI N° 2.588, DE 25 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso dos bens imóveis descritos neste artigo em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, para fins de viabilizar os serviços de segurança contra incêndios, prestação de serviços de socorros e de defesa civil.

I - A Cessão de Uso de que trata o "caput" será a título precário e gratuito e se refere aos imóveis com as seguintes descrições:

a) Matrícula Imobiliária n° 17.123 do Registro de Imóveis de Araucária: "Lote de terreno urbano sob a denominação de "E2-B" com a área de 2.057,00 m2 (dois mil, cinquenta e sete metros quadrados), sito no lugar THOMAZ COELHO, deste Município, confrontando-se: - pela frente em 44,40 metros e 25,20 metros, com a Travessa José Stanczyki e, em 2,20 metros com a Rua Luiz Franceschi; aos fundos em 79,80 metros com o lote E2-A; e, pelo lado esquerdo em 31,00 metros, com o lote E2-C."

b) Matrícula Imobiliária n° 50.103 do Registro de Imóveis de Araucária: "Lote de terreno urbano, sob denominação "2A1-CB, com área de 6.700,00m2 (seis mil e setecentos metros quadrados), distante a 103,89 metros da Rua Manoel Ribas, sito no lugar denominado CACHOEIRA, Araucária/PR, confrontando-se: pela frente em 44,00 metros para a Rua Santa Catarina; pelo lado direito em 89,00 metros com o lote "2A1-A" de propriedade do Município de Araucária; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 7,00 metros, 42,00 metros, 8,00 metros, 18,00 metros, 31,00 metros e 24,00 metros, totalizando 130,00 metros com o lote "2A2" de propriedade do Município de Araucária; e, finalmente pelos fundos em linhas quebradas de 40,23 metros e 32,01 metros, totalizando 72,24 metros com o lote "2A1-A", de propriedade do Município de Araucária."

Art. 2º A Cessão de Uso dos bens públicos, nos termos estabelecidos nesta Lei, valerá pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados desde a assinatura do Termo de Cessão e prorrogáveis por acordo entre as partes.

Art. 3º A Cessão de Uso será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, em que serão estipuladas demais condições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de maio de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 162670/2022

PARECER CONJUNTO N° 143/2023 – CJR e N° 53/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2593/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA) e dá outras providências. ".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2593/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA) e dá outras providências.

Justifica o Sr. Prefeito que, "que a presente proposição visa obter autorização legislativa para equacionar o déficit estabelecido na avaliação data-base de 31 de dezembro de 2022, em 12 parcelas mensais correspondentes a R$ 3.041.023,27 (três milhões, quarenta e um mil, vinte e três reais e vinte e sete centavos). O fundamento, conforme a mensagem do Executivo, está na Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, de que as contribuições legalmente instituídas devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, podem ser parceladas, desde que haja a prévia autorização legislativa (art. 14). Declara, ainda, que o Relatório da Avaliação Atuarial do FPMA, realizado com a base de dados referente a 31 de dezembro de 2022, o déficit atual corresponde a R$ 1.563.957.478,19 (um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), sendo apurado para o exercício de 2023 o repasse no valor de R$ 36.492.279,27 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos)".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489b0b12490a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/06/2023 09:20

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos ou empregos públicos, bem como que discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489b0b12490a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/06/2023 09:20

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais; (…)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

Deste modo, é competência do poder executivo a elaboração e iniciativa de projetos de lei que abordem sobre matérias relativas aos servidores públicos, bem como cabe a câmara municipal deliberar sobre os assuntos que abordem a realização de empréstimos e operações de crédito (art. 10, inciso III da L.O.M.A).

A Portaria MPS nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, dispõe referente a matéria da propositura em análise, veja no art. 14:

"Art. 14. As contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do deficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e observados, no mínimo, os seguintes critérios: (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

I – autorização em lei do ente federativo;

II – previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

III – aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;

IV – vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489b0b12490a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/06/2023 09:20

Documento Assinado Digitalmente em 14/06/2023 09:21:06 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

V – previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

VI – vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e

VII – vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 1º Na contratação a que se refere o **caput**, o ente federativo deverá adotar as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial da operação, inclusive no que se refere à autorização legislativa para assunção da obrigação

§ 2º Observadas as regras previstas neste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a competências até março de 2017.”

Por essa redação dada, verifica-se que é competência do poder executivo a promoção do saldo devedor devido pelo município, conforme legislação municipal 1.493/2004 que institui no art. 4º que o município fará repasse anual ao fundo da previdência Municipal equivalente aos valores gastos com o pagamento dos benefícios dos assegurados.

Ressaltamos que as ressalvas realizadas pela diretoria jurídica dessa casa legislativa, referente a solicitação de informações sobre a taxa de juros e multa, a comissão analisou e verificou que tal informação já consta no artigo 4º § 1º. Referente a data do vencimento das parcelas, o projeto de lei já discorre no caput do art. 4º.

Verifica-se também, que o fundo municipal de previdência, apresentou o calculo atuarial de acordo com o processo 33.263/2023, o qual está presente o acordo de parcelamento assinado pelas partes.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo será realizado Emenda Modificativa que seja anexada ao processo legislativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489b0b12490a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/06/2023 09:20

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Cumpre destacar no presente projeto de lei está de acordo com a A Portaria MPS nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, bem como com a decisão do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (Acórdão nº 480/2023) e com o art. 7º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 dispõe que o prazo para repasse das contribuições ou aportes pelo responsável não poderá ultrapassar o último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento.

Pelo exposto, o cumprimento se dá pelo art. 4º da propositura que dispõe que "os aportes mensais do déficit atuarial devem ser realizados pelo Município até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência", ou seja não excedendo o último dia útil do mês.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489b0b12490a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/06/2023 09:20

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2593/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/06/2023 09:20:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489b0b12490a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/06/2023 09:20

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2593/2023

O Vereador **Pedro Ferreira de Lima** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

> Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2593/2023, que "Autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA) e dá outras providências."

Art. 1° Altera-se o termo "correspondia" para o termo "corresponde", referente ao do art. 2º do Projeto de lei 2593/2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º O déficit atuarial de que trata esta Lei corresponde a R$ 1.563.957.478,19 (Um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) na data da última avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2022 e será recalculado anualmente, por meio de reavaliação atuarial realizada por instituição ou profissional devidamente credenciado, contratada pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária"

Art. 2º Modifica-se a redação do §1º do Art. 4º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º Os aportes mensais do déficit atuarial devem ser realizados pelo Município até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência.
>
> § 1º Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos conforme variação do IPCA, acrescido de juros composto de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até omês de efetivo pagamento "

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64888b5cbaa200.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 13/06/2023 15:30

Documento Assinado Digitalmente em 13/06/2023 15:30:37 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é necessária, para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
13/06/2023 15:30:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador – Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6488b5cbaa200.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 13/06/2023 15:30

Documento Assinado Digitalmente em 13/06/2023 15:30:37 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

PROJETO DE LEI N° 2.593, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA) e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a equacionar o déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA), estabelecido no Relatório da Avaliação Atuarial do ano de 2023 – ano base 2022, constante nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º O déficit atuarial de que trata esta Lei correspondia a R$ 1.563.957.478,19 (Um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) na data da última avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2022 e será recalculado anualmente, por meio de reavaliação atuarial realizada por instituição ou profissional devidamente credenciado, contratada pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Art. 3º O valor do déficit atuarial do Fundo de Previdência Municipal de Araucária (FPMA), a ser amortizado no exercício de 2023, corresponderá a R$ 36.492.279,27 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor correspondente a R$ 3.041.023,27 (Três milhões, quarenta e um mil, vinte e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º Os aportes mensais do déficit atuarial devem ser realizados pelo Município até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência.

§ 1º Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos conforme variação do IPCA, acrescido de juros composto de 1% (um por cento) ano mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês de efetivo pagamento.

§ 2º As parcelas vencidas serão pagas no dia 05 (cinco) do mês seguinte a data de publicação desta Lei, com a atualização monetária pelo índice IPCA a partir do dia 06 de cada mês vencido.

Art. 5º Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes do Anexo I desta Lei, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, podem ser atualizados de forma subsequente, desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Em caso de não majoração do déficit atuarial, apontado em avaliação técnica posterior, os valores a serem pagos mensalmente serão seguidos conforme o Anexo I dessa Lei, nas mesmas especificações contidas no art. 3º dessa Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2023 17:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647f9a1f97764d.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 06/06/2023 17:42

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
06/06/2023 17:42:01

Documento Assinado Digitalmente em 06/06/2023 17:42:08 por

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 21.01.0028.0846.0002.2194.3339197.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de junho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2023 17:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647f9a1f97764d.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 06/06/2023 17:42